



**ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e doze minutos, iniciou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Maria Aparecida Gugel. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, deu boas vindas à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e informou que foi aprovado o orçamento geral da União para o ano de dois mil e dezoito em relação à Justiça do Trabalho (Anexos I e II). Em seguida facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para reiterar votos de pesar ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos pelo falecimento do pai de Sua Excelência, Dr. Maurício de Campos Bastos (Anexo III). A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 150100-46.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCIO AYALA PEREIRA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: I - chamar o feito à ordem para, por unanimidade, tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 07/12/2017, uma vez que o referido julgamento se deu por equívoco, tendo em vista que na sessão realizada em 05/10/2017 foi deferido o adiamento do julgamento do feito, devendo assim permanecer; II - retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Roberto Freire Pimenta não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1249-48.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Advogado: Oswaldo Sant'Anna,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: I - chamar o feito à ordem para, por unanimidade, tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 07/12/2017, uma vez que o registro do julgamento se deu por equívoco, tendo em vista que naquela oportunidade foi deferido o adiamento do julgamento do feito; II - retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados.; **Processo: AgR-E-ARR - 117900-81.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIS ARMANDO CHIARELLO, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Durante o julgamento** do Processo: IRR - 10169-57.2013.5.05.0024 a sessão foi suspensa **às dez horas e vinte e nove minutos**, retornando **às dez horas e quarenta minutos**. **Processo: IRR - 10169-57.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Revisor: Walmir Oliveira da Costa, Suscitante: 6ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Suscitado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Recorrente(s): MIX IDEAL ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Mário Miguel Netto, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO, Advogada: Mayara Luiza Matos Loscha, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL INDÚSTRIA, Advogada: Fernanda de Menezes Barbosa, Advogada: Christiane Rodrigues Pantoja, Decisão: por unanimidade, suspender a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do disposto no artigo 171, § 2º, do RITST, e, ouvida a Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos desta Corte Superior, submeter à elevada apreciação do Tribunal Pleno a questão relativa à revisão ou cancelamento, se for o caso, da Orientação Jurisprudencial nº 394 SbDI-1 do TST, uma vez que a maioria dos ministros votava em sentido contrário ao disposto na referida Orientação Jurisprudencial, após os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Walmir Oliveira da Costa, revisor, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos terem votado no sentido de "fixar, para o Tema Repetitivo nº 9, tese jurídica de observância obrigatória (arts. 896-C da CLT, 927, III, do CPC e 3º, XXIII, da Instrução Normativa nº 39/2015 do TST), enunciada nos seguintes termos: "A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas que se baseiam no complexo salarial, não se cogitando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de 'bis in idem' por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS", e os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, João Batista Brito Pereira e Ives Gandra Martins Filho terem votado pela manutenção do entendimento constante da mencionada Orientação Jurisprudencial. Obs.: Será Relator no Tribunal Pleno, o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, de acordo com o disposto no § 6º do artigo 171 do RITST; II - Falou pelo AMICUS CURIAE/CONSIF a Dra. Mayara Luiza Matos Loscha e pelo AMICUS CURIAE/CNI a Dra. Fernanda de Menezes Barbosa.; **Processo: E-ED-RR - 17985-25.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOEL DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Gustavo Osório Rizzi Lippi, Embargado(a): TERMINAL SANTA CATARINA S.A. - TESC, Advogada: Lia Gomes Valente, Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Evelin Fabricia Roch Censi, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão e o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 94400-24.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: WILSON PEDRO DA COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): WILSON PEDRO DA COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Embargado.; **Processo: AgR-E-ARR - 377-14.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ADRIANA GLORIA DOS SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Agravante.; **Processo: AgR-E-RR - 589-58.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DO COMERCIO DE JUIZ DE FORA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Lucas Eduardo de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUISES UTILIDADES LTDA., , Decisão: retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Agravante.;

Processo: AgR-E-RR - 1525-56.2010.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Agravado(a).;

Processo: AgR-E-ED-ARR - 1409-64.2010.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DANIELE CRISTINE BECKERT SGUARIO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargante.;

Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 122040-30.2007.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Embargante(s): CLAUDEMIR DE GOIS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Agravado(a) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: Ag-E-RR - 13217-91.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Antonio Sérgio Gianotto, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO ATANAZ, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria de fundo, "Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST", constante do presente recurso se achar suspensa aguardando apreciação da SbBDI-1 em sede de Recurso Repetitivo nos autos do processo IRR-1086-51.2012.5.15.0031, devendo os autos permanecer na secretaria.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 2836-76.2014.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALERIA GALVAO BRANDAO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1370-76.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 203-69.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: José Maurício Martins Teixeira, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Caroline Campos Barchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 427-02.2010.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): J.A. SOUTO LOUREIRO S.A. - LABORATÓRIOS REUNIDOS, Advogado: Sílvia Maria da Silveira Loureiro, Agravado(s): JACKSON BIANEK DA MOTA FERREIRA, Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 444-10.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE ROBERTO LOPES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 556-25.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO JOSE GONCALVES, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Natália Calliari, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Giselle Daussen Capella, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 850-73.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE CASCAVEL, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 973-78.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): DANIELE ALVES DE SOUZA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1131-66.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Carlos Henrique Kaipper, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): MARNE DIANE PEINADO DA SILVA, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1321-03.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogada: Ana Paula Nunes Mendonça, Advogada: Júlia Maria da Silva Vieira, Agravado(s): VALMIRO PATRÍCIO DO NASCIMENTO, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 1470-03.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogado: Mateus Vinicius Parente, Embargado(a): ADRIANO VIEIRA DE PAULA, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1686-45.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandro Santos Parpinel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): ALINE BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: David Lean de Souza, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-RR - 1753-44.2011.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): CLESIO DIONISIO CASTANHO, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-AIRR - 2194-47.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): WASHINGTON ALVES DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 2269-34.2012.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 2498-35.2013.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 2900-69.2007.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ADALBERTO DE SOUZA MATIAS E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 7419-77.2011.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO SERGIO DE MORAIS, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Omar Sfair, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Alice Koerich Inácio, Agravado(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 8700-05.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCIA FERREIRA ODA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Tatiana Alves Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 10416-73.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS GOMES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogado: Luciano José da Silva, Advogada: Milene Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: AgR-E-RR - 10531-27.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRE MOLETTA CALDAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luciano Rocha Mariano, Advogado: Renato Torino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 21162-64.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLÓRIA BEATRIZ ZANIOL, Advogada: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 66800-50.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDIMIR LIMA SANTIAGO, Advogada: Mirian Miras Sanches Colameo, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA. VALIDADE", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 110700-77.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): EDIRSON ALVES DE QUEIROZ NETO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 120200-25.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira da Costa, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): THIAGO DE NEGREIROS SILVA, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 134200-09.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARBONIFERA CRICIUMA S A, Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): JOSÉ GREGÓRIO DA COSTA, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 217000-21.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): GILBERTO SULPINO, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 264900-22.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DO CARMO VERUSSA MARTINS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 328700-26.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DJALMA CARDOSO, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. **Às doze horas e vinte e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e quarenta e oito minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e com a ausência do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AgR-E-ED-RR - 5493-27.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA, Advogada: Carolina Gonçalves Ramos Mattos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 421-71.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TADEU AQUINO BUENO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Embargado(a): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 63200-17.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): ESPÓLIO de EVALTO CHRIST, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão retirou-se da Sessão. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1345-29.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILBERTO GIGLIO VIANNA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilberto Giglio Vianna, Advogada: Júlia Maria da Silva Vieira, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 10043-17.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DO CANCER DO CEARA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): FRANCISCO EVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Thomaz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Luiz Thomaz Dias, patrono do Agravado(s).; **Processo: E-ED-RR - 1110800-13.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1110841-77.2005.5.09.0007, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SE HONG CHAN SALUM, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no aspecto em que manteve a sentença em que se deferiu a integração das horas extras na complementação de aposentadoria, também quanto ao teto máximo e à fonte de custeio. Custas pelos reclamados, no total de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor que ora se acresce à condenação (R\$ 1.000,00). Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Moisés Vogt.; **Processo: E-ED-RR - 10318-57.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ APARECIDA DE MENDONÇA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Júlio César Valadares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dutra, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dar-lhes provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame do pedido de reflexos das parcelas pleiteadas na exordial sobre as contribuições devidas à PREVI, determinando o retorno dos autos à Corte Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1886-55.2011.5.09.0072 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): MARILANE GABRIG HERINGER, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Moisés Vogt.; **Processo: E-ED-RR - 1662-38.2011.5.04.0402 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): ISABEL MEIRELLES FAGGION, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 92400-49.2010.5.17.0013 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(a) e Embargado(s): DENIZE MARIA RANGEL VIEIRA ÁVILA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Marco Antonio Fernandes Mendonça, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental; e (ii) não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - Por determinação da Presidência da Sessão deverá ser encaminhada ao Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, Dr^a Maria Aparecida Gugel, após a publicação, cópia do acórdão relativo à presente decisão; III - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s) e Embargante(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1129-31.2014.5.03.0102 da 3a. Região,** Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Lucas Miranda Caldas, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 196500-20.2003.5.05.0018 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 196540-02.2003.5.05.0018, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GIOVANI DA SILVA SANTOS E OUTRO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Matheus Costa Pereira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e João Batista Brito Pereira. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que participou apenas da sessão de 08-10-2015, juntará voto vencido ao pé do acórdão com adesão do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s). **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão tomou assento no plenário, participando dos julgamentos dos processos seguintes. **Processo: AgR-E-RR - 261000-08.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-ED-ED-RR - 315-98.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Embargado(a): SEVERINO VITORINO DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maria Geruza Correia Elvas, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 693-57.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO/BAHIA, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 181300-13.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTERMARIÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravante(s): VALNEI FRANCA DA CONCEICAO E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 207400-34.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): JOAO CARLOS SHTORACHE, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Caetano Souza Ennes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Agravante(s) e Agravado(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 227600-11.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mariana de Souza Piaç, patrono do Agravado(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2683-63.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ELIANO ALVES DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Camanho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Coscarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 2946-04.2011.5.02.0090 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): THIAGO DE SOUZA MACIEL, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravado(s).; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-AIRR - 2966-85.2011.5.02.0060 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor aos agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 34400-37.2007.5.01.0068 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALESUL ALUMINIO S A, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JESSE MAGALHÃES DE FREITAS, Advogado: Paulo Roberto Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 745-64.2012.5.06.0002 da 6a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEDRO QUEIROZ NEVES, Advogado: Pedro Queiroz Neves, Advogado: Rafael Silva Nogueira Paranaguá, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Roberta Pontes Caúla Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamante, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-ED-RR - 97500-35.2006.5.03.0006 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AYRTON RAIMUNDO SILVA FILHO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos interpostos pelo Reclamante, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Walmir Oliveira da Costa e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com adesão dos Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Hugo Carlos Scheuermann aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e Aloysio Corrêa da Veiga proferiram seus votos nas sessões de 25-04-2013 e 15-12-2016, respectivamente.; **Processo: ED-E-RR - 92000-50.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO DÖRING VIER, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 118900-08.2006.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGERIO ASSIS FARIA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de embargos nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; b) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão de 19-03-2015, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento. **Às quinze horas e vinte e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quinze horas e trinta e seis minutos. **Processo: E-ARR - 693-94.2012.5.09.0322 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Embargado(a): CARLOS SERAFIM, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona do Embargante, e o Dr. José Torres da Neves, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 112085-33.1995.5.16.0001 da 16a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDILBERTO COELHO DE MIRANDA, Advogado: Antônio Augusto Acosta Martins, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO DO NORDESTE - COLONE), Procurador: Leonardo Albuquerque Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. José Torres da Neves, patrono do Embargante, e a Dra. Mariana de Souza Piaz, patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 620100-67.2007.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 180-37.2011.5.04.0020 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): PIERRE XAVIER, Advogado: Eyder Lini, Advogada: Milene de Lemos Bassôa, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de: I - negar provimento ao Agravo Regimental interposto pela reclamada; II - dar provimento ao Agravo Regimental interposto pelo reclamante a fim de, convertendo-o em Recurso de Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Embargos dar-se-á na primeira sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 1416-45.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): KATIA APARECIDA OLIVEIRA DE PAULA MARCAL, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor da reclamante.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10943-42.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 138300-61.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CEZAR AUGUSTO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, João Batista Brito Pereira e Hugo Carlos Scheuermann, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: I - Redigirá o acórdão do agravo o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que, em consequência, passa a ser o relator dos Embargos; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; III - _ Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, participou apenas de sessão anterior, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-RR - 2068-44.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FORNAC LTDA E OUTRAS, Advogado: Allysson Pereira Campos, Advogado: Lilian Moraes Soares, Embargado(a): DANIEL AMBROSIO DE SOUZA, Advogado: Aurélio Silvana Huertas Sobrinho, Decisão: retirar o processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de pauta em razão da matéria "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Aplicação analógica do artigo 58, § 1º da CLT", constante dos presentes embargos, se achar suspensa aguardando julgamento pelo Tribunal Pleno nos autos do processo IRR - 1384-61.2012.5.04.0512, devendos os autos permanecer aguardando na Secretaria. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos abriu mão da vista regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1458-45.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): ADÃO DE SOUZA AMADOR, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1312-63.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSMIÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MATHEUS VINÍCIUS DA SILVA, Advogado: Rodolpho Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1320-11.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Thaianne Ferreira Araújo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EVERTON GUIMARÃES BOF, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-ARR - 1425-82.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE RAIMUNDO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1562-16.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDSON EDUARDO ANTUNE GONÇALVES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Cristiane Romano, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1689-60.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ HÉLIO DE BARROS, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1756-70.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO TELES DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1780-37.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Embargado(a): ZELMA TAVARES, Advogado: Nilton Nacaguma, Embargado(a): MAJOR ALARMES ASSEIO E PORTARIA LTDA. - EPP, , Embargado(a): PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 2144-77.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONSORCIO TECHINT CONFAB UMSA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): RICARDO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 3800-67.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): WALMOR MEZZOMO, Advogado: Gilton Companhoni, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: ED-AgR-ED-E-ED-AIRR - 10073-75.2014.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI E OUTRA, Advogado: Carlos Alberto Valente Junior, Embargado(a): CRISTIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Rosângela Borges de Freitas Vieira, Embargado(a): DIMETAL, INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS METALICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10392-43.2015.5.15.0062 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Antonio Sérgio Gianotto, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SILMARA DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 11186-94.2013.5.12.0037 da 12a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILVAN SEADI DA SILVA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 76200-42.2009.5.15.0082 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSA MARIA LOURENÇO MONSERRAT, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 87600-27.2007.5.02.0004 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRA REGINA FERNANDES STERN, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 353-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CALTA - CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): DEUZELINA RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA E OUTROS, Advogado: Marcelo Carmo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à egrégia Turma de origem, a fim de que, afastada a reconhecida afronta ao artigo 927, caput, do CC de 2002, prossiga na análise das demais alegações trazidas no recurso de revista, considerando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

que os fatos ocorreram sob a égide do CC de 1916, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Oreste Dalazen, Márcio Eurico Vitral Amaro e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que participou apenas da Sessão de 10-09-2015, ocasião em que proferiu voto; III - Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e José Roberto Freire Pimenta acompanharam o entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que participou apenas da Sessão de 10-09-2015, ocasião em que proferiu voto no sentido de negar provimento ao recurso, mas por outros fundamentos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 107-56.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSENEIDE DO SOCORRO LAURIDO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 1576-87.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Luiz Felipe de Figueiredo, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Sabrina Barros Gomes, Agravado(s): GILBERTO GERALDO BORGES, Advogado: Fernando Elias da Silva, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar às agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2166-43.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SABINO BARBOSA DE MOURA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10844-51.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogada: Alice Valadares Pereira, Advogada: Juliana Capobianco de Vasconcellos Barros, Advogado: Wagner Alves Léo Júnior, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo regimental, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10916-95.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ALEXANDRE MENDES DE ARAUJO, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 12407-46.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOCTEC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): MARIA APARECIDA MIGUEL DA SILVA E OUTRA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE GELO E ALIMENTOS LASALU LTDA., Advogado: Dejane Mara Maffissoni, Advogado: Reyka Catrinne C. Barbosa Figueiredo, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, , Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1000578-16.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KELLY MARLUCE RODRIGUES MELO SAMPAIO, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eliane da Costa, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 142600-55.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Andréa Gusmão Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional no tocante à declaração de improcedência do pedido de pagamento de adicional noturno em relação às horas prorrogadas a partir das cinco horas da manhã, vencidos os Exmos. Ministros José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, João Batista Brito Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com adesão dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, participou apenas da sessão de 08-10-2015, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 45900-37.2005.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JOSÉ CLAUDIO BENTO FARIA, Advogada: Francisca Vale Matteoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 3117-65.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Augusto Wolf Neto, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MIGUEL PADILHA, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE CHAPECÓ - SC, Advogada: Maria Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 661-15.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): APK TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS CWB LTDA. - ME E OUTRA - ME E OUTRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Agravado(s): DEMOCRATINO DA SILVA, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2055-45.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCIA CRUZ HEOFACKER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): CAIXA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 110-54.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELÍGIO CÉSAR MOTTA, Advogado: Semi Rosalém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 122-37.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELO VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 129-79.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MARIA FLAVIA GOMES DA SILVA, Advogado: Tiago Araújo de Medeiros, Agravado(s): R. B. DE AZEVEDO - CONFECÇÕES - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a segunda reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-RR - 152-23.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RITA HIROYAMA RIBEIRO, Advogado: Fernando Silva Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 228-27.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE DIMO JUNIOR, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 335-77.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-Ag-RR - 421-72.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LEO BELTRAME DE MACEDO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 648-38.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTONIO CARLOS ESCOSSIA, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Agravado(s): BUNDY REFRIGERAÇÃO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Roberto Soderó Victório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 652-13.2012.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFECOES OKAWANGO LTDA., Advogado: Rafael André dos Santos, Agravado(s): JOCELI PIRES, Advogado: Carlos Alexandre Back, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 727-96.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): MARIA AFONSO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 741-59.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERGIO LUIZ COLICCHIO, Advogado: Geraldo Jesus Araújo Teixeira, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Frederico Jaime Weber Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamante, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-ED-E-Ag-AIRR - 860-42.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANANIAS BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Cornelio José de Santiago Filho, Agravado(s): CATHAY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa no importe de 2% (um por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 877-11.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANIZIO LOPES FELIX JUNIOR, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 967-15.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JUVENAL ALVES FORTES, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 977-23.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EDVALDO OVANDO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-RR - 990-86.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): RAQUEL PRADO SOARES, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1077-32.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Agravado(s): LILIAN DE SOUZA HONORATO, Advogado: Norberto de Araújo Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1205-77.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JOSÉ RICARDO ODORICO FRANCA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1249-42.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTINA CHAZAN E OUTRAS, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Marlon Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1254-92.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TERESA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1478-21.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MIRIAN COBALCHINI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1668-40.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Agravado(s): MARIA ISABEL ARIZI, Advogado: Rafael Mastrogíacomo Karan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2258-40.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CRISTIANO GARCIA DE CAMPOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-AIRR - 3103-39.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MYHAUS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): JEFFERSON MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens José Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 5123-64.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANIA ELIZA DA SILVA CARNEIRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigeru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 10756-72.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEDRO YOSHIMASSA FUKUYA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Alcilene Margarida de Carvalho, Advogado: Joao Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 11256-90.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARROSO, Advogado: Felipe Nesio Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 12919-39.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PAULO ROBERTO MEIRA, Advogado: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 15500-30.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): VICTO RUDA BEZERRA GARCIA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): ESEL - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 20143-44.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Tanus Salin, Agravado(s): EZEQUIEL ESCOBAR, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20405-91.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): FÁTIMA SIMONE GONÇALVES DUTRA, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 20724-69.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIVANTE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, Advogado: Edson Moraes Garcez, Agravado(s): PEDRO SEBASTIAO DE LEAO, Advogado: Edgar M.S. Binotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 30400-72.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESPÓLIO de PAULO STEIN DIAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Gribel de Castro Minervino, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 31300-91.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): SCHEILINI TEIXEIRA ALVES, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-RR - 76800-91.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBINSON AUGUSTO DIAS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO E OUTRO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 135900-69.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GELCI ANTONIO BORTOLUZZI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 147100-30.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): JURACI DA SILVA GUERREIRO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 233900-86.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ACACIA MENESES MELO SOUZA E OUTROS, Advogado: Thenisson Santana Dória, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): TRANSBÁHIA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Carolina Barbosa Heim,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ruy Amaral Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1001728-83.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA FLESCH FORTES, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-RR - 1033300-23.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA REPINOSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 777-09.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IZAURA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental sucessiva, formulado pelos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira terem votado no sentido de, acompanhando o voto divergente do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral proferido na sessão de 28-04-2016, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; b) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter votado no sentido de, acompanhado o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão de 28-04-2016, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastada a prescrição total declarada quando do julgamento do recurso da reclamada, determinar o retorno dos autos à c. Turma para exame do restante do mérito do recurso de revista como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, participou da sessão de 28-04-2016, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 220-72.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): MARCELO CONRADO VICENTE, Advogado: Ivan Malanquini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 245-48.2015.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): CLEBER JUNIOR SCHERER, Advogado: Fernando Gruber, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 383-67.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADAGUIMAR SERGIO CHICHETTI, Advogado: Roque Porfírio, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto, Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 428-12.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ÉLCIO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Rogério de Aguilar Bueno, Advogado: Luiz Alberto Valadares Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 443-15.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): CÉLIO DO NASCIMENTO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 504-28.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Elizabeth Souza Bomfim Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): LEONARDO PINHEIRO MACHADO, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 916-08.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 958-37.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s): RENATA SOUZA PIRES, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1573-71.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELISON LUIZ FERREIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniela Alves Cruz de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 7ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; b) conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SbDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela CTVA da dedução referente às horas extras deferidas. Mantido o valor da condenação para fins processuais.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 10275-07.2014.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): DONIZETI MARSOLA, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 12750-44.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): EDIVALDO SANTANA VIEIRA, Advogado: Daniel Ávila, Agravado(s): RENATO APARECIDO FELIPE - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.;

Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 24161-23.2016.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LAUTÉRIO RAMIRES ESCOBAR, Advogado: Nabila da Rocha Aidar, Advogado: Margarida da Rocha Aidar, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-AgR-E-ED-RR - 119800-64.2007.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BERNADETTE FERNANDES DE BRITO ESQUEF, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-AIRR - 87200-14.2007.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Advogado: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): ALDONI MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Cátia Helena Oliveira da Motta, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, a multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 2162-78.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALFRIDO BUENO, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 388-34.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Flavia Helise da S. Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ESTEVÃO CESAR LOPES, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Por determinação da Presidência da Sessão deverá ser encaminhada ao Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, Dr^a Maria Aparecida Gugel, após a publicação, cópia do acórdão relativo à presente decisão.; **Processo: AgR-E-AIRR - 9-30.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO RICARDO PASCHOAL TRONCO, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80 VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 66-12.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Leonardo Ribeiro Monteiro, Agravado(s): WISLENE GOUVEA NAVES, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 104-79.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): NSA TECH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 115-75.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOACIR PIROLO, Advogado: Daniel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lucas Oliveira Cruz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 338-35.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUL LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): SILVIA BARBOZA DOMINGUEZ, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 416-33.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): WELISMAR LINO PEREIRA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80 VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 480-11.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO SILVANO, Advogado: Sandro Luís Vieira, Agravado(s): SERASA S.A., Advogada: Ana Silvia Mancuso Brotto Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80 VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 488-92.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): CLEITON CORDEIRO BANQUES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 521-53.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): GEREMIAS MEIRA CARDOSO E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: ED-E-ARR - 529-59.2014.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Ronaldo Piovezan, Embargado(a): JOSUÉ COELHO DE SOUZA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 641-40.2014.5.03.0017 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELIAS FRANCISCO KNUPP, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 707-10.2011.5.12.0038 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): NELCIDES STRAPAZZON, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 747-36.2015.5.08.0111 da 8a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAGAZINE LILIANI S.A., Advogada: Yolene de Azevedo Barros, Advogado: Edson Braz da Silva, Agravado(s): SELMO GABRIEL VIEIRA MACHADO, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Winnie de Fátima Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 819-33.2014.5.10.0004 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES RAMOS, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Agravado(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Fábio Henrique Ibiapina Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 890-24.2012.5.02.0070 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NATÁLIA PEREIRA PINTAUDI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): OMNI GESTÃO E COBRANÇA LTDA., Advogada: Nydia Maria Ramos de Almeida, Agravado(s): OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 895-14.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EULALIA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 909-48.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVO LTDA. (CONTINENTAL PNEUSO), Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Joedison Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 937-35.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): EDVAR ALVES DE MACEDO, Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Luiza Sahione Azevedo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1014-97.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO ALEXANDRE, Advogado: Rovani Carlos Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): CAFEREDES CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1031-98.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA APARECIDA LIMA SANCHES, Advogado: Jucélia Aparecida Segalla, Advogado: Lorival Fallner, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Diego Assumpção Piha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1038-32.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PARANATINGA - SITIAP, Advogado: Raul Darci Dolzan, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Fernanda Arruda Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1110-91.2012.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE FERNANDO SILVA PEREIRA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1170-43.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIDNEI SANTOS GONÇALVES, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): BIESOLD INTRAGAS DO BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1332-08.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1351-32.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): V8 BRASIL LTDA E OUTROS, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): MARISLEY CALIXTO, Advogado: Mirivaldo Adário de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80 VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1483-76.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS ROBERTO MOREIRA BARBOSA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Flávia Pereira de Almeida, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-Ag-ARR - 1501-36.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIS CESAR LOPES ZEREDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1537-96.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): PAULO RENATO RIBEIRO OTONI, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80 VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1927-35.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): JAIRO FERREIRA DANTAS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 2042-08.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOAO COSTA E SILVA, Advogado: Rodolpho Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 2222-95.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ERNESTO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 2415-64.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DENISE BARBOSA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 8800-73.1999.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Juliana Vignoli Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 10134-56.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIAS PINHEIRO, Advogado: Marcelo Martins, Advogado: Anderson Henrique da Silva Almeida, Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10612-78.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10654-80.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): MOACIR ALVES DO ROSÁRIO, Advogado: Ana Lúcia Fleury Bacellar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 11137-26.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JULIMAR ANTONIO DEMENCIANO, Advogada: Marina Jéssica Demenciano, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Jalles da Silva Pires, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 11884-90.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gabrielle Eustáquio, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): REINALDO GOMES PINHEIRO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 12351-15.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): CIRINEU BORGES DA SILVA, Advogado: Igor Mauad Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 18500-38.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 20200-20.2013.5.17.0181 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUISLAN RIBEIRO LANGAMER, Advogado: Luiz Antonio Tardin Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, Advogada: Maria Ermelinda Antunes Abreu Dias, Agravado(s): MAD CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20354-35.2013.5.04.0008 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 47800-18.2009.5.15.0082 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): POLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Edson Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 63100-31.2008.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 70700-18.2009.5.17.0121 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDA AMORIM BARBOSA, Advogada: Rosilene Teixeira, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 87600-91.2008.5.15.0113 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): DEONICE SARAIVA, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 99000-52.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): ELIAS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Adriana Moreira de Oliveira, Agravado(s): FRANES CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Pablo de Moraes Ferreira Ramos Volpini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 184000-41.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALMIR DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 210300-74.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): MICHAEL ROBERTO SOARES SOUZA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 237800-31.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JOCELIM GONÇALVES, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Edson Carlos de Souza Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 412800-02.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1001179-54.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SOCRATES PALHA NETO, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1001669-95.2013.5.02.0467 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALMIR WEBER, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): SOFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Amadeu Tavares Faustino, Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 1897300-81.2004.5.09.0005 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERGIO MARTINS DA CRUZ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para suprimindo omissão, suspender a determinação de compensação das "parcelas pagas a título de aviso prévio, "indenização adicional", FGTS sobre aviso prévio e multa rescisória de 40% sobre os depósitos fundiários" e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que aprecie os temas julgados prejudicados (pedidos de diferenças de multa de 40% do FGTS e diferenças de indenização de desligamento (itens "o", "p" e "p.l")."; **Processo: AgR-E-RR - 1021000-65.2005.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Advogado: Jamille Barreto Quadros Souza, Agravado(s): EMERSON TAIRA, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-AIRR - 1439-28.2014.5.09.0245 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIA ANGELICA CHEROBIM MALUCELLI, Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzai, Advogado: Teresinha de Jesus Hass, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: João Luiz de Laia, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, por maioria, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil, vencido o Exmo. Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Leite de Carvalho.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 341-14.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALCLER TRINDADE MACIEL, Advogado: Vandria Roberta Grunvald, Agravado(s): EK CARDAN LTDA. E OUTRO, Advogada: Anaína Lemos dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pelo autor na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 881-36.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO ANTONIO MARIANO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 14-24.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): RONALDO GUTIERREZ CAMPELO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 37-40.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauage, Agravado(s): CLEVERSON PEREIRA SERAFIM, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 57-27.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): VALDIC AMARAL PEREIRA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 160-55.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DONIZETE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Advogada: Larissa Moraes Cantero Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 194-60.2013.5.07.0022 da 7a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES, Advogado: Reginaldo Silva Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 243-36.2011.5.15.0059 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTO-PEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CESAR E ROSEIRA, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 297-72.2014.5.18.0201 da 18a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DE CAMARGO COSTA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 328-54.2011.5.12.0043 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIANGELA SCHIEFLER LOPES, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 457-26.2012.5.15.0145 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ANA LÚCIA CANAL, Advogada: Magali Alves de Andrade Cosenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 788-76.2013.5.03.0025 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 988-30.2011.5.04.0121 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ADÃO EDUARDO LOPES BARBOSA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1138-17.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAMIÃO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Oliveira Messias, Agravado(s): BAIXADA CAMINHÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Denis Xavier Alonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível, impondo ao agravante a multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 1247-33.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1320-59.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANA CRISTINA DA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Milene de Fátima Fernandes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de que eventuais diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento reflitam nas contribuições vertidas para a previdência complementar privada (FUNCEF), segundo análise dos regulamentos pertinentes, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da questão, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1344-20.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIO DE FIGUEIREDO TOSCANO, Advogado: Jorge Faciola de Souza Neto, Agravado(s): JOÃO MARINOZIO PALHETA DE MEDEIROS, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Advogado: Gabriela Giugni da Silva Holanda Castro, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jorge Faciola de Souza Neto, Agravado(s): PEDRO BARBOSA DE SOUSA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1459-71.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INGRESSO FACIL PRE-VENDA E VENDA DE INGRESSOS LTDA., Advogado: Fábio Zinger González, Agravado(s): VALDIRENE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Vanessa Pinto Tecedor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1516-95.2010.5.01.0343 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Aída Glanz, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Agravado(s): HOSPITAL EVANGÉLICO REGIONAL LTDA., Advogada: Ana Beatriz Pires Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1592-15.2011.5.09.0068 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ SALVADOR MARQUES CALDEIRA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1602-59.2012.5.18.0008 da 18a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): MARCELO LOPES FERREIRA, Advogado: Marlene Paulo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1710-84.2012.5.15.0004 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGAÉ TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): JOCELINO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1732-16.2011.5.06.0009 da 6a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA FERNANDA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2109-84.2013.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2322-76.2012.5.05.0561 da 5a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-AIRR - 2426-23.2011.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.;

Processo: AgR-E-AIRR - 3072-24.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): REGINALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado.;

Processo: AgR-E-RR - 4347-96.2013.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE DA ROCHA, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 10890-08.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Thiago Dalbelo, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): VIVIANE DE FARIA DUARTE CARVALHO, Advogado: Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.;

Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 11674-16.2014.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURO TEIXEIRA MACIEL, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 26900-21.2008.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CATIUCY TATIANNY VILELA DIAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: José Oscar Borges, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): PLUNA LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvea de Magalhães, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 56100-98.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA ISABEL DE FARIAS MENDONÇA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 71386-73.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALÉRIO PERIN, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 88040-48.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO RÉGIS DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Simone Sommer Ozório, Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 121900-06.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO JOSE JACINTO, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 164500-82.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Débora Cechet Falcone, Agravado(s): SÍLVIO JOSÉ BATISTA DE LIMA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 196500-30.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO DA CRUZ, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 213700-02.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCELO ALVES DE ARRUDA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 222900-62.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SIDNEI CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento do agravo, consoante o disposto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973, não exercer o juízo de retratação, mantendo, por conseguinte, o não provimento do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 235400-63.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEUSA CRESPI LOPES, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 237500-53.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): LEONARDO HENRIQUE FELIPE, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 274800-80.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Sérgio Borini, Agravado(s): GRAZIELA MARIA DE SOUZA RAULINO, Advogado: Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 449100-17.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORLANDO GUEDES DA FONSECA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 574500-75.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARLETE TEREZINHA CARDOSO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL - S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 651985-57.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALTER CARDOSO JUNIOR, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL - S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 675500-26.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DO CARMO BORBA GUEDIN, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 713900-34.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LAUDELINO DE BASTOS E SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 720000-05.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIA GENÉSIO DA SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL - S.A., Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 791600-80.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OLIMPIO OLVALINO SAGAZ, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL - S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 842700-45.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIA KNABBEN CALAZANS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3062700-33.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENIO DA MATA, Advogada: Marissol Jesus Filla,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A. E OUTRA, Advogada: Veridiana Marques Moserle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 3812600-42.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON PEDRO PAGNONCELLI, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos regimentais e impor ao réu multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, por caracterizada a litigância de má-fé. **Nesse momento**, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Cláudio Mascarenhas Brandão pediram a palavra para desejar a todos um bom final de ano e boas férias (Anexo IV). **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais